DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 14815/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11032/2017
PROTOCOLO	: 1824039
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO SUL – MS
JURISDICIONADOS	: 1-JOÃO CARLOS KRUG; 2-JOÃO DONHA NUNES
CARGOS DOS JURISDICIONADOS	: 1-PREFEITO MUNICIPAL; 2-GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 078/2017
OBJETO DA LICITAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
COMPROMITENTES	: DIMASTER COM. PRODUTOS HOSPITALARES LTDA E OUTROS
VALOR ADJUDICADO	: R$ 2.180.396,76
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO REGULAR – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Em exame o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial nº 078/2017** - (fls. 221-325) e a formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 01/2017** – (fls. 1656-1672) firmada entre as partes acima nominadas.

O objeto desta licitação pública é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o registro de preços para a aquisição de medicamentos, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde Pública do Município de Chapadão do Sul/MS, conforme consignado no Edital - (fls. 222).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada no Edital, item 18 - (fls. 239).

Em decorrência deste procedimento licitatório foi formalizada a *Ata de Registro de Preços n.º 01/2017* (fls. 1656-1672) entre o *Município de Chapadão do Sul/MS* e os compromitentes nela consignados, com prazo de vigência estabelecido para o período de 12 (doze) meses (Cláusula Primeira), estimando-se para a contratação o valor de R$ 2.180.396,76 (dois milhões cento e oitenta mil trezentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos).

Após apreciação do feito, a 2ª Inspetoria de Controle Externo conclui pela *regularidade* e *legalidade* do presente procedimento licitatório e da formalização da A.R.P. dele decorrente, consoante Análise Conclusiva *ANA-2ª ICE-14722/2017* - (fls. 1710-1717).

Instado a se manifestar, o douto Ministério Público de Contas exara o r. Parecer *PAR-4ªPRC–19967/2017* - (fls. 1718-1719) opinando pela *legalidade* e *regularidade* de todo o processado.

É o que cabe relatar.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, passo ao exame do mérito, que recai sobre o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços dele decorrente, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do regramento supra.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de *Pregão Presencial nº 078/2017* - (fls. 221-325) seguiu os ditames da Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiada pela Lei Geral de Licitações, Lei Complementar n.º 123/06, Decretos Municipais n.º 1.534/08 e n.º 1.535/08 e demais legislações aplicáveis.

O edital revela que o objeto desta licitação recai sobre a aquisição de medicamentos, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde Pública do Município de Chapadão do Sul/MS, para um período de 12 (doze) meses, conforme consignado no Edital - (fls. 222), estando a dotação orçamentária garantidora dos dispêndios consignada no item 18 do certame (fls. 239).

O processo está instruído com a autorização, ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, documentos de habilitação dos licitantes, propostas, parecer jurídico, ato de adjudicação, homologação do resultado e demais documentos exigidos por lei.

As empresas mais bem classificadas no certame e que tiveram seus preços registrados em Ata são:

Empresas vencedoras	**CNPJ**
Dimaster Com. Produtos Hospitalares Ltda	02.520.829/0001-40
Centermedi - Comércio De Produtos Hospitalares Ltda.	03.652.030/0001-70
Cirurgia Ms Ltda - ME	10.656.587/0001-45
Delta Med Comércio De Produtos Hospitalares Ltda.	08.835.955/0001-70
Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.	67.729.178/0004-91
Supermédica Distribuidora Hospitalar Eireli	06.065.614/0001-38

Moca Comércio De Medicamentos Ltda.	03.233.805/0001-73
Classsmed Produtos Hospitalares Ltda - EPP	01.328.535/0001-59
Halex Istar Indústria Farmacêutica S/A	01.571.702/0001-98

A *Ata de Registro de Preços n.º 01/2017* (fls. 1656-1672) decorrente deste procedimento licitatório foi firmada entre o *Município de Chapadão do Sul/MS* e os compromitentes nela consignados e de acordo com a Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, bem como pelos Decretos Municipais n.º 1.534/08 e n.º 1.535/08.

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços foi estabelecido para o período de 12 (doze) meses, (Cláusula Primeira), estimando-se para a contratação o valor de R$ 2.180.396,76 (dois milhões cento e oitenta mil trezentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos).

O extrato desta ARP foi devidamente publicado na imprensa oficial, nos moldes do parágrafo único do art. 61 da Lei Geral de Licitações – fls. 1673.

A Equipe Técnica, após apreciação dos documentos acostados entende pela *regularidade e legalidade* de todos os atos então praticados, nos seguintes termos - (fls. 1716), *in verbis*:

> *"Diante do exposto, concluímos:*
> *a) regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 078/2017 realizado pelo Município de Chapadão do Sul (CNPJ nº 24.651.200/0001-72) por intermédio do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ nº 14.004.655/0001-42), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno;*
> *b) regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 01/2017 assinada pelos promitentes contratantes: Município de Chapadão do Sul (CNPJ nº 24.651.200/0001-72) por intermédio do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ nº 14.004.655/0001-42) e as empresas Dimaster Com. Produtos Hospitalares Ltda (CNPJ nº 02.520.829/0001-40), Centermedi - Comércio De Produtos Hospitalares Ltda (CNPJ nº 03.652.030/0001-70), Cirurgia Ms Ltda - me (CNPJ nº 10.656.587/0001-45), Delta Med Comércio De Produtos Hospitalares Ltda (CNPJ nº 08.835.955/0001-70), Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda (CNPJ nº 67.729.178/0004-91), Supermédica Distribuidora Hospitalar Eireli (CNPJ nº 06.065.614/0001-38), Moca Comércio De Medicamentos Ltda (CNPJ nº 03.233.805/0001-73), Classsmed Produtos Hospitalares Ltda - Epp (CNPJ nº 01.328.535/0001-59) e Halex Istar Indústria Farmacêutica S/A (CNPJ nº 01.571.702/0001- 98), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II do art. 122*

do Regimento Interno."

Do mesmo modo entendo o douto Ministério Público de Contas quando pugna pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em apreço, mediante a seguinte dicção - (fls. 1718), *in verbis*:

> *"Pelo que dos autos constam e diante da análise técnica, esta Procuradoria de Contas entende que o procedimento licitatório – Pregão Presencial e da formalização da Ata de Registro de Preços estão em conformidade com a legislação pertinente, motivo pelo qual opina que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:*
> *- pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, nos termos do art. 59, Inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, Inciso I, art. 121, Inciso I da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;*
> *II- pela legalidade e regularidade da formalização Ata de Registro de Preços n. 02/2017, nos termos do art. 59, Inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, Inciso II, art. 121, Inciso II da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013."*

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de *Pregão Presencial nº 078/2017* se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da *Ata de Registro de Preços nº 01/2017* nele fundamentada.

Assim, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial nº 078/2017** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 01/2017** firmada entre o **Município de Chapadão do Sul/MS**, CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor João Carlos Krug, CPF/MF n.º 250.233.811-53 e o **Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul/MS**, CNPJ/MF n.º 14.004.655/0001-42, representado por seu gestor, Senhor João Donha Nunes, CPF/MF nº 445.863.881-53, como compromissário, e, de outro lado, os compromitentes nela consignados, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno;

2 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 03 de outubro de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator